

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São João Batista, 111 – Centro – CEP: 38.860-000

1/4

LEI Nº 448/2004 de 05 de Março de 2004

“Cria o Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, também denominado de CMH, órgão ligado à Administração Direta do Município, com caráter deliberativo, encarregado de gerir a política habitacional do município, direcionada à promoção humana com a melhoria das condições de vida da população de baixa renda, desenvolvendo programas e projetos como:

- Aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;
- Construção de melhorias habitacionais, urbanização e saneamento básico;
- Organização fundiária;
- Assistência técnica e jurídica;
- Ordenação e aplicação de investimentos, acerca de políticas, planos e programas para a produção de moradia.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 10(dez) membros titulares e igual número de suplentes, na seguinte forma:

I. 04(quatro) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01(um) de livre nomeação do Municipal;
- b) 01(um) membro da Secretaria de Educação;
- c) 01(um) membro do Departamento de Ação Social;
- d) 01(um) membro do Departamento de Obras Públicas.

II. 04(quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 01(um) representante indicado pelas Associações de Moradores;
- b) 01(um) representante do Conselho Central da Sociedade São Vicente de Paula – SSVP;
- c) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município;
- d) 01(um) representante de uma Entidade e/ou Organização cujas atividades estão diretamente ligadas à moradia popular.

III. 02(dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal.

§ 1º – O mandato do membros do Conselho Municipal de Habitação será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º – Os membros do CMH exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º – Os membros representantes listados nos itens II e III serão indicados ao Prefeito, como titulares e suplentes para a devida nomeação.

Art. 4º – O Presidente do CMH será escolhido internamente pelos Conselheiros.

Art. 5º – O Conselho Municipal de Habitação – CMH terá um Secretário Executivo que será escolhido pelo seu presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São João Batista, 111 – Centro – CEP: 38.860-000

2/4

Art. 6º – O CMH terá 30(trinta) dias a contar da data da nomeação da sua Diretoria para elaborar e aprovar o seu Estatuto.

Art. 7º – As Reuniões Ordinárias do CMH serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03(três) dias.

Art. 8º – O Estatuto do Conselho Municipal de Habitação – CMH deverá, conter, no mínimo:

- I. A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II. Quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III. Forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.

Art. 9º – Compete ao CMH:

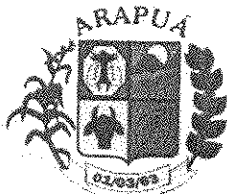
- I. Analisar, discutir e aprovar:
 - a) Os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento das prioridades da política municipal de habitação;
 - b) A política de captação e aplicação de recursos para a produção e melhoria de moradias;
 - c) Os planos anuais e plurianuais, de ação e metas;
 - d) Os planos anuais e plurianuais, de captação e aplicação de recursos;
 - e) A liberação de recursos para os programas decorrentes do plano de ação e metas.
- II. Acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão dos desembolsos caso constatadas irregularidades;
- III. Propor reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;
- IV. Analisar e aprovar anualmente relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação Popular;
- V. Analisar e aprovar os critérios de credenciamento propostos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas a produção e melhoria de moradias, bem como dos agentes de assessoria técnica;
- VI. Elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo Único – O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10 – Fica criado o Fundo Municipal de Habitação – FMH, que dará suporte financeiro à política municipal de habitação voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Habitação será destinado a fomentar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

- I. À população em precárias condições de habitação, residente em áreas de risco, favelas e habitações coletivas;
- II. À população que tenha renda familiar igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos;
- III. Estender atendimento aos programas de habitação já instituídos pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São João Batista, 111 – Centro – CEP: 38.860-000

3/4

Art. 11 – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I. Urbanização de bairros, vilas e povoados;
- II. Construção, reforma e melhorias de unidades habitacionais;
- III. Aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- IV. Melhoria de condições de moradia de habitações coletivas;
- V. Regularização fundiária;
- VI. Serviços de assistência técnica e jurídica dos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VII. Apoio técnico e material citado nos incisos anteriores.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Habitação será gerido por um Conselho Gestor – CG – integrado por 03(três) membros, sendo o Chefe do Departamento de Ação Social, o Chefe do Departamento de Administração e Finanças e um indicado pelo Conselho Municipal de Habitação dentre seus membros titulares.

§ 1º – O Chefe do Departamento de Ação Social será o Presidente do Conselho Gestor;

§ 2º – O Tesoureiro e o Secretário do Conselho Gestor serão escolhidos pelo Presidente.

Art. 13 – As políticas de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação serão formuladas pelo Conselho Municipal de Habitação, a quem caberá, dentre outras atribuições definidas em lei de sua criação e na legislação pertinentes:

- I. Aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;
- II. Aprovar a liberação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- III. Aprovar normas e valores de remuneração de diversos agentes envolvidos na aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- IV. Fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

Art. 14 – São receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I. Dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. Dotações Federais ou Estaduais, não-reembolsáveis, a ele especificamente destinado;
- III. Financiamentos concedidos ao Município por organismos Estaduais, Federais, Internacionais ou Privados para a aplicação em programas e projetos, conforme disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei;
- IV. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, estrangeiras ou nacionais;
- V. Recursos provenientes da venda de editais de concorrência para execução de obras a serem realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- VI. Recursos provenientes de transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- VII. Recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação em financiamentos de programas habitacionais;
- VIII. Produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- IX. Outras receitas.

Parágrafo Único – As despesas correntes, necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça São João Batista, 111 – Centro – CEP: 38.860-000

4/4

Art. 15 – Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 16 – O Orçamento Anual do Fundo Municipal de Habitação observará o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, evidenciando as políticas municipais na área de habitação.

Parágrafo Único – O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação integrará o Orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

Art. 17 – As despesas do Fundo Municipal de Habitação serão constituídas por financiamento total ou parcial de programas e projetos habitacionais de interesse social desenvolvidos pelo Conselho Gestor ou por instituições com ele conveniadas.

Art. 18 – Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos do orçamento vigente para cobrir despesas pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação.

Art. 19 – O Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias, baixará decreto regulamentando o Fundo Municipal de Habitação.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapua, 05 de Março de 2004.


VILSON GONTIJO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Arapua